



Câmara Municipal de Echaporã

015

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 071/2020

PELOM nº 01/2020

Vistos, etc.

Trata-se de proposta de emenda à lei orgânica apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores (art. 89, I da LOME), com vistas à retificar alguns dispositivos da Lei organizadora de Echaporã, tendo em vista a normativa constitucional e legal envolvendo os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.

Embora a proposição tenha sido iniciada pelos Vereadores, e o Regimento Interno estabeleça que, em regra, tais projetos sejam apresentadas pelos autores à Mesa em sessão, o próprio art. 185, *caput*, do RICME admite a apresentação na Secretaria em casos urgentes.

Deveras, como a Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve ser votada em dois turnos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de interstício entre as votações (art. 29, *caput*, CF e art. 89, § 2º, LOME), e tendo em vista a aproximação do pleito eleitoral somada ao dever, até então vigente, de que a Casa Legislativa venha decidir a respeito da fixação dos subsídios para a próxima legislatura antes das eleições (arts. 52, § 1º e 117, *caput*, ambos da LO/05, nos termos das respectivas redações atuais), entendo admissível, excepcionalmente, o recebimento na Secretaria da PELOM.

Ademais, como a proposta está assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 89, I, LOME), cumprido está o requisito formal exigido para iniciar o debate da matéria.



Câmara Municipal de Echaporã

016

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ao lado da análise perfunctória, deve-se pontuar um pequeno defeito na apresentação do projeto que pode e deve ser superado por este Despacho, de modo a pôr o texto a ser debatido em ordem.

Trata-se do art. 2º da PELOM, o qual menciona a adição de um art. 5º ao art. 52 da Lei Orgânica, para vedar a concessão de ajuste anual aos subsídios dos endis, em homenagem à “interpretação mais restritiva do inciso V do art. 29 da Constituição Federal”.

Ocorre que o dispositivo constitucional que trata do subsídio dos membros da Casa Legislativa é o inciso VI do art. 29, não o inciso V que trata do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Cuida-se, na realidade, de mero erro de digitação, pois na exposição de motivos há um parágrafo que explica a introdução do dispositivo indicando corretamente a numeração do inciso correlato.

Nessa linha, pelo meu despacho, corrijo de ofício a redação do dispositivo, devendo ele, doravante, ser lido com a numeração correta, dispensando-se a apresentação de emenda de redação para tanto.

Sobre o regime de tramitação, este será o ordinário (art. 194, RICVE), devendo ser recordado que nos termos do art. 199 do Regimento Interno, aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica as mesmas disposições regimentais relativas aos projetos de lei comuns, sendo necessário a este presidente determinar a oitiva das Comissões Permanentes atribuídas para discutir a proposta.

Nessa linha, nos termos da alínea “a”, inciso II do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, determino a remessa dos autos para elaboração de parecer das seguintes Comissões sucessivamente:

- a) Constituição, Justiça e Redação (art. 78, I, “a”, RICME);
- b) Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 78, II, “h”, RICME).

Ressalto, porém, que a análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade se restringirá ao disposto no art. 6º desta Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, uma vez que aquele dispositivo estabelece a



Câmara Municipal de Echaporã

df

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

não readequação do valor dos subsídios para os vereadores até 31.12.2021, em obediência ao disposto no art. 8º, I, da LCF 173/2020.

Nessa linha, o dispositivo acaba por, via Lei Orgânica, fixar valor do subsídio dos vereadores até a data em questão, e por isso deve a COFC ser ouvida nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 78 do RICME.

Conclusos os autos no sentido da admissibilidade e da aprovação do mérito, retorne o projeto com os pareceres e eventuais emendas para Despacho de inclusão em Ordem do Dia.

Recordo que para a apresentação de qualquer emenda à presente PELOM, necessariamente deverá ser apresentada também pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, sob pena de não ser recebida.

Junte-se aos autos o presente despacho.

Echaporã, 14 de agosto de 2020.

LUIS CESAR DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora